



**MUNICÍPIO DE THEOBROMA
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ JÚNIOR BARROS DA SILVA**

**PROJETO DE LEI 02/GV/JJBS/2025
DE 11 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre, leitura da Bíblia Sagrada, Oração do Pai Nosso e obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional, nas Escolas Públicas do Município de Theobroma/RO e Dá Outras Providências”

O Vereador **JOSÉ JÚNIOR BARROS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica permitida, a leitura da Bíblia Sagrada, bem como a realização da oração do Pai Nosso, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Theobroma/RO.

§1º A leitura da Bíblia Sagrada e a oração do Pai Nosso deverão ocorrer em horários e espaços previamente definidos pela Direção Escolar, organizados por professores, alunos, pais ou responsáveis, bem como todos os profissionais que formam a comunidade escolar, fora do tempo de aula obrigatória e sob supervisão pedagógica.

Art. 2º Nenhum estudante matriculado nas Unidades de Ensino, será obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantido a todos que divergirem das ações, a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

§1º O estudante que optar por não participar das atividades, não poderá ser prejudicado pedagogicamente para fins de análise comportamental e avaliativo para aferição de notas.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada e realização da oração do Pai Nosso, conforme estabelecido no caput do artigo 1º.

Art. 4º A compra de exemplares da Bíblia Sagrada pelas Unidades de Ensino é facultativa, podendo-se utilizar





**MUNICÍPIO DE THEOBROMA
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ JÚNIOR BARROS DA SILVA**

materiais de versões digitais, públicas ou trechos autorizados, sempre respeitando os direitos autorais.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Públicas Municipal de Ensino de Theobroma/RO, uma vez por semana, preferencialmente no início das aulas.

Art. 6º A Secretaria de Educação, estabelecerá a forma de execução do Hino Nacional, a data semanal, garantindo que seja feito sem discriminação ou constrangimento, especialmente a pessoas que tenham deficiência ou impedimentos específicos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOSÉ JÚNIOR BARROS DA SILVA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO (PL)**

Documento assinado eletronicamente.





**MUNICÍPIO DE THEOBROMA
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ JÚNIOR BARROS DA SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N 02/2025.

*Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras.*

Eu, José Júnior Barros da Silva, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei. Minha proposta dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada, Oração do Pai Nosso e estabelecimento de obrigatoriedade para cantar o Hino Nacional, nas Escolas Públicas do Município de Theobroma/RO e Dá Outras Providências.

O objetivo desse manejo, também é assegurar na rede de ensino, a possibilidade da livre manifestação religiosa daqueles que assim desejam fazer. A leitura da Bíblia Sagrada e a oração do Pai Nosso, será de forma facultativa, respeitando o estado laico brasileiro, conforme prevê a Carta Magna da Republica.

Refere-se, a um ato de fé e dedicação, que pode contribuir com a formação ética dos estudantes, espiritual e moral. O desejo ora proposto, respeita a laicidade e diversidade de crenças.

No sentido da obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional Brasileiro, é um ato de civilidade e patriotismo. Valorizar isso e impulsionar desde cedo, contribui com o esse sentimento no período colegial.

Assim sendo, justifica-se, o pretendido.

**JOSÉ JÚNIOR BARROS DA SILVA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO (PL)**

Documento assinado eletronicamente.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ JUNIOR BARROS DA SILVA - VEREADOR - 1º SECRETÁRIO**, CPF: 023.84*. **2-*0 em 11/07/2025 18:56:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1835.4Z56.409W.A11K.3047, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **229.04A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOSÉ JUNIOR BARROS DA SILVA**, CPF: 023.84*. **2-*0 , em 11/07/2025 - 18:56:09

Código de Autenticidade deste Documento: 18E2.1E56.209Z.E70W.3811

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

